



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará		
EMENTA: Reconhece o Curso Seqüencial de Formação Específica em Tecnologia de Frutos Tropicais, da Universidade Estadual do Ceará, até 31 de dezembro de 2012.		
RELATOR: Antônio Colaço Martins		
SPU Nº: 05475692-8	PARECER Nº: 0437/2007	APROVADO EM: 27.06.2007

I – HISTÓRICO

A Universidade Estadual do Ceará – UECE solicitou o reconhecimento do “Curso Seqüencial Superior (sic) de Formação Específica em Tecnologia de Frutos Tropicais”, pertencente ao seu Centro de Ciências da Saúde; fê-lo pelo ofício nº 178/06 – GR, datado de 09.03.2006 e protocolizado neste Conselho sob o nº 05475692-8, em 10.03.2006.

No dia 15.03.2006, o prefalado processo chegou à CESP, albergando o Projeto Pedagógico do Curso e o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas. A análise técnica, procedida pela, então, Diretora do Núcleo de Educação Superior, Maria de Lourdes Cardoso Rocha, em 29.03.2006, e a efetuada por este relator constatam que o curso em epígrafe foi aprovado pela Resolução CEPE nº 2504 de 27.11.2002 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Estadual do Ceará – UECE. Distribui-se em 4(quatro) módulos, num total de 1.725 horas, sendo 420 horas destinadas ao Estágio Curricular obrigatório e 60 horas, ao Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

Eis a especificação dos módulos:

- Módulo I – Introdução ao Curso;
- Módulo II – Métodos de Análise de Alimentos;
- Módulo III – Embalagem de Alimentos;
- Módulo IV – TCC

Coordenado pela professora Gláucia Posso Lima, Bacharel em Nutrição e Mestre em Tecnologia de Alimentos, o Curso foi desenvolvido em Russas e em Itapipoca, num total de 3 (três) turmas. A primeira turma, em Russas, já concluiu e aguarda a correspondente Colação de Grau. Em Itapipoca o curso é ministrado nas instalações físicas da Faculdade de Educação de Itapipoca e no Campus Avançado Vale do Jaguaribe, em Russas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0437/2007

Informa, ainda, a UECE que foram estabelecidas 45 vagas por turma, existindo 2(duas) turmas em Russas e 1(uma) em Itapipoca. A **Turma 1**, em Russas, tem 38 alunos, sendo que 31 alunos concluíram o TCC. A **Turma 2**, em Itapipoca, possui 48 alunos que estão no Estágio e no TCC. A **Turma 3**, em Russas, iniciou com 45 alunos, sendo que 40 concluíram o Módulo I e em fevereiro de 2006 ingressaram no módulo III.

Informa, finalmente, que a prefeitura de Russas paga R\$ 135,00(cento e trinta e cinco reais.) por aluno da **Turma 1**, durante 24 meses; e R\$ 150,00 por mês por aluno da **Turma 2**, durante 24 meses. A prefeitura Municipal de Itapipoca, Amontada e Miraima, em conjunto, pagam R\$ 180,00(cento e oitenta reais) por aluno-mês, durante 24 meses, sendo que cada aluno paga R\$ 60,00(sessenta reais) por mês, durante 24 meses.

Em 12 de fevereiro de 2007, o Presidente deste Conselho solicitou do Reitor da UECE a "programação da visita *in loco* do especialista avaliador." A resposta do Reitor da UECE, prof. Dr. Jader Onofre de Moraes, de 8 de março de 2007, propôs a visita *in loco* nos dias 10,11 e 12 de abril de 2007.

O especialista/avaliador, professor Cláudio Ernani Mendes da Silva, foi nomeado pela Portaria nº 032/2007, publicada no D.O.E de 19.04.2007. Assinou o relatório de sua visita a Itapipoca no dia 17.05.2007 e o de Russas, no dia 20.05.2007.

O processo recebeu nova análise técnica, sendo-lhe oferecida a informação de nº 0035/2007, de 8 de junho do corrente ano, assinada pela Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional. Passou às mãos deste Relator, no dia 11 de junho de 2007.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Servem de esteio para o enquadramento nas normas vigentes o disposto nas Resoluções nº. 2235, de 11/05/2000 e 2504, de 27/12/2002 do CEPE da UECE; o estabelecido na Resolução CEC 391/2004 e na Resolução CNE/CES nº 01, de 27 de janeiro de 1999; a Portaria nº 514, de 22.03.2004 do MEC, e Lei nº 9394/1996 em seu Art. 44.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0437/2007

Os relatórios do especialista/avaliador sobre execução do curso em Russas e em Itapipoca apresentam adstrita observância do Questionário de Avaliação utilizado pelo CEE – CE, nos aspectos quantitativos e nos qualitativos. Os 2(dois) Relatórios são de tal modo semelhantes que podem ser lidos sinopticamente. E isto com fundadas razões: o projeto pedagógico é o mesmo para os 2(dois) cursos; a titulação e o número de professores são os mesmos nos dois locais; ambos são apoiados pelo CENTEC, quanto a laboratórios e biblioteca, e possuem a mesma coordenação, entre outros aspectos.

Para destacar, particularizando, o corpo docente nos 2 (dois) municípios é composto de 27 professores, dos quais 4% são livres docentes, 56% são mestres, 30% são doutores e 10% são especialistas.

A legislação é igualmente atendida nas seguintes dimensões: Instalações, Atividades Acadêmico-Culturais, Biblioteca, Recursos Pedagógicos, Social, Contextualização e Coordenadoria do Curso e Estágio Curricular Supervisionado.

A análise dos dados e a leitura do Relatório de cada curso levam o Relator a uma concordância com a síntese avaliativa do avaliador *in loco* igual para a execução dos cursos em Russas e em Itapipoca, a saber:

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III	MÓDULO IV
INTRODUÇÃO AO CURSO CRÉDITO 1	MÉTODOS DE ANÁLISE DE ALIMENTOS CRÉDITO 4	EMBALAGEM DE ALIMENTOS CRÉDITO 2	TCC CRÉDITO 4
BIOQUÍMICA FUNDAMENTAL CRÉDITO 4	RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO CRÉDITO 2	INSPEÇÃO SANITÁRIA EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL CRÉDITO 2	ESTÁGIO CURRICULAR CRÉDITO 28
BIOQUÍMICA DOS ALIMENTOS CRÉDITO 4	INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA CRÉDITO 3	TRATAMENTO DE ÁGUA E DE RESÍDUOS NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CRÉDITOS 3	-
BOTÂNICA BÁSICA CRÉDITO 2	INSTALAÇÕES E PROCESSAMENTO DA INDÚSTRIA DE FRUTOS TROPICAIS CRÉDITO 3	PLANEJAMENTO E PROJETOS AGROINDUSTRIAIS CRÉDITO 3	-



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0437/2007

MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III	MÓDULO IV
IRRIGAÇÃO E MANEJO DE SOLOS AGRÍCOLAS CRÉDITO 3	LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS CRÉDITO 2	ALTERAÇÕES PÓS-COLHEITA DE PRODUTOS VEGETAIS CRÉDITO 2	-
PRINCÍPIOS E TÉCNICAS DE ADMINISTRAÇÃO CRÉDITO 3	PRINCÍPIOS E MÉTODOS GERAIS DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS CRÉDITO 4	CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS CRÉDITO 3	-
PRINCÍPIOS DE NUTRIÇÃO CRÉDITO 4	ASPECTOS MICROBIOLÓGICOS EM FRUTOS TROPICAIS CRÉDITO 3	TECNOLOGIA DE FRUTOS TROPICAIS CRÉDITO 8	-
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO CRÉDITO 2	HIGIENE INDUSTRIAL E DOS ALIMENTOS CRÉDITO 3	EMPREENDEDORISMO E AGRONEGÓCIOS CRÉDITO 3	-
INICIAÇÃO A ESTATÍSTICA CRÉDITO 2	ANÁLISE SENSORIAL DE ALIMENTOS CRÉDITO 3	PROCESSO DE COMÉRCIO EM AGRONEGÓCIOS CRÉDITO 2	-
MICROBIOLOGIA BÁSICA CRÉDITO 3	-	-	-
28 créditos = 420 horas/aula	27 créditos = 405 horas/aula	28 créditos = 420 horas/aula	32 créditos = 480 horas/aula

III – VOTO DO RELATOR

O voto do Relator é favorável a que este Conselho Estadual de Educação conceda o reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Tecnologia de Frutos Tropicais do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará, até 31 de dezembro de 2012, com a recomendação de que a UECE examine a possibilidade de transformá-lo em Curso de Graduação Tecnológica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

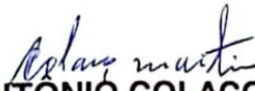
O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0437/2007

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em
Fortaleza, aos 27 de junho de 2007.


ANTÔNIO COLAÇO MARTINS
Relator


JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE